

**CONTRATO Nº 022/2012**

CONTRATO Nº 022/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
TCEES** E A EMPRESA **TÉCNICA  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS EPP** NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. **SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04. 741.904/0001-29, com sede na Rua Governador Cristiano Dias Lopes, 61, Centro, Alegre/ES, CEP 29500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Lucinéia de Brito Machado**, CPF-MF nº 031.182.277-02, RG nº 2.003.853/SPTC-ES, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de recepção, na entrada principal da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, por intermédio de pessoa jurídica, especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares.

1.2 - A execução do serviço será mediante o regime indireto, de trabalho diurno, na escala de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 19:00h, com 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas diárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	RECEPCIONISTA	04

1.3 - Os empregados deverão ser do sexo feminino, ter segundo grau completo, idade igual ou maior de 18 anos, conhecimento básico de informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet, com curso de atendimento ao público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 5245/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

4.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a contratada, receberá mensalmente a importância de **R\$ 6.499,92** (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 77.999,00** (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) de acordo com o preço da proposta vencedora;

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95;

4.3 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado pelo IBGE. Será considerado o índice (IPCA%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato;

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de alteração do salário base da categoria profissional a que pertencerem os trabalhadores que serão encarregados de prestar o serviço, decidido em convenção, acordo ou dissídio coletivo, e sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.1.1 - A fatura será paga **até o 10º (décimo) dia** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

**V.M.** = Valor da Multa Financeira.

**V.F.** = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

**N.D.** = Número de dias em atraso.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de despesa 3.3.90.34 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TCEES, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1 - Multa pelo atraso em prazo estipulado para o início dos serviços após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

8.1.2 - Revogação da contratação ou convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer a prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.3 - Caso a contratada realize os serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste contrato, estará sujeita a multa nos percentuais fixados e atribuídos para o respectivo grau, conforme consta na **Tabela 1** abaixo, cuja aplicação dar-se-á de acordo com o grau estabelecido para cada infração, segundo as situações definidas na **Tabela 2** abaixo:

<b>TABELA 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>% sobre o valor da nota fiscal referente ao mês em que se verificar a infração</b>
1	1,00%
2	2,00%
3	4,00%
4	8,00%

<b>TABELA 02</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado.	1
<b>2</b>	Atrasar o início da prestação dos serviços, por dia.	1
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>3</b>	Fornecer os uniformes, por dia;	1
<b>4</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por dia;	1
<b>5</b>	Efetuar a substituição de funcionários nas faltas justificadas ou não e/ou férias, por funcionário e por dia;	2
<b>6</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
<b>7</b>	Efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> , por funcionário e por dia;	3
<b>8</b>	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

8.1.4 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência;

8.1.5 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, sem aviso prévio, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente;

8.1.6 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.1.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.1.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.11 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.2 - Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

10.2.3 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

10.2.4 - Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados, sem anuência do CONTRATANTE. No caso de sub-contratação autorizada pelo CONTRATANTE, continuará a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pela responsabilidade legal e contratual assumida;

10.2.5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.6 - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, que pela sua natureza não deva ser divulgado;

10.2.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, administrativas, civis e securitárias, bem como providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando-a de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Disponibilizar quadro de profissionais especializados, com a qualificação adequada para atividade a ser desempenhada;

10.2.9 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

10.2.10 - Substituir em 02 (duas) horas, os postos de trabalho que não comparecerem na sede do TCEES para a prestação dos serviços, sob pena de glosa do valor diário no pagamento mensal.

10.2.11 - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

10.2.12 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.13 - Informar, imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

10.2.14 - Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações; e

10.2.15 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo o uniforme que deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, contendo as seguintes características básicas:

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificações</b>
<b>Feminino</b>		
Terno Feminino	02	Na cor azul marinho, em tecido tipo microfibrã ou <i>tiwei</i> , de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema do TCEES bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça esporte fino com zíper na cor azul marinho
Lenço	02	Em crepe <i>cochibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor azul marinho, de boa qualidade
Camisa Social	03	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor branca, de boa qualidade
Laço para cabelo	02	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta
Par de sapatos	02	Na cor Preta, de boa qualidade, meio alto, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca
Par de meias	05	Finas, de boa qualidade, na cor da pele



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do TCEES, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no Sistema;

11.2 - Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral;

11.3 - Atender ligações telefônicas;

11.4 - Receber, anotar e transmitir recados;

11.5 - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de computador, telefone, radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

11.6 - Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho;

11.7 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada;

11.8 - Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

11.9 - Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, cumprindo assim, as normas internas do Tribunal;

11.10 - Evitar qualquer aglomerado de pessoas na recepção, comunicando o fato ao fiscal do contrato, em caso de desobediência;

11.11 - Manter-se atento aos visitantes e havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;

11.12 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto de serviço;

11.13 - Dotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

11.14 - Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;

11.15 - Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

11.16 - Identificar pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações estabelecidas pelo fiscal do contrato;

11.17 - Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

11.18 - Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a

devida manutenção, quando necessário;

11.19 - Informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Tribunal;

11.20 - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

11.21 - Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

11.22 - Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;

11.23 - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

11.24 - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia; e

11.25 - Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, cabendo ainda:

12.1.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.3 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertencentes, equipamentos ou instalação, ou ainda, que não atendem as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

**DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 19 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Sra. Lucinéia de Brito Machado**  
Técnica Tecnologia e Serviços EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

### Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Presidente**

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Vice Presidente**

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**  
**Corregedor Geral**

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**  
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

### Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
Auditor **Marco Antônio da Silva**

### Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**  
**Procurador Geral**  
Procurador **Luciano Vieira**  
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 22/2012**  
**Processo TC-5245/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Técnica Tecnologia e Serviços EPP.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de recepção para entrada principal da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES.  
**VALOR MENSAL: R\$ 6.499,92** (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).  
**VALOR GLOBAL: R\$ 77.999,00** (setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2.017  
Elemento: 3.3.90.34

Vitória, 19 de novembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

**Protocolo 103317**

## ATOS DO PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, nos termos do artigo 161-A da Resolução TC nº 182/2002 (Regimento Interno), com a redação dada pela Resolução TC nº 224/2010, DOE 20.12.2010, para fins do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Acórdãos se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### 1. Processo: TC-1839/2012

Procedência: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR  
Responsáveis: RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA E ANSELMO LIMA  
**ACÓRDÃO: TC-337/2012**  
JULGADO EM 27.09.2012 E LIDO EM 04.12.2012  
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REGULAR.**

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1839/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade dos Srs. Ronalt Willian de Oliveira e Anselmo Lima, ordenadores de despesas do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar no exercício de 2011, dando-lhes a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

#### 2. Processo: TC-2194/2011

Procedência: SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010  
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

Responsável: WILLIAN GALVÃO LOPES

**ACÓRDÃO: TC-339/2012**

JULGADO EM 27.09.2012 E LIDO EM 04.12.2012

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2194/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Willian Galvão Lopes, ordenador de despesas da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial no exercício de 2010, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

#### 3. Processo: TC-0377/2009

Procedência: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS  
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Interessado: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

Responsável: ABRAÃO LINCON ELIZEU

**ACÓRDÃO: TC-358/2012**

JULGADO EM 09.10.2012 E LIDO EM 04.12.2012

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2005 A 2007 - CESSAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ENTIDADE PRIVADA - 1) PROCEDÊNCIA - CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - 2) ATOS IRREGULARES - RESSARCIMENTO - MULTA - 3) ENCAMINHAR CÓPIA DA DECISÃO.**

#### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-377/2009, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de outubro de dois mil e doze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

**1.** Considerar **procedente** a presente Representação em face da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, convertendo-a em Tomada de Contas Especial;

**2.** Julgar **irregulares** as contas objeto da Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do Sr. Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte nos exercícios de 2005 a 2007, aplicando-lhe **multa** no valor de 1.000 VRTEs, e condenando-o a **ressarcir** ao Erário Público Municipal o valor correspondente a 93.510,51 VRTEs;

**3.** Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público de Água Doce do Norte.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

#### 4. Processo: TC-1475/2011

Procedência: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE